



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-CN Nº 00154, DE 23 DE MAIO DE 2018.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fundamento no artigo 130-A, § 2º, inciso III, e § 3º, inciso I, da Constituição da República e nos artigos 18, inciso VI, 88, e 89, § 2º, todos da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), e embasado na Reclamação Disciplinar nº 1.00543/2017-91, e em atenção ao deliberado pelo Plenário do CNMP, na sessão extraordinária de 22/05/2018,

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Promotor de Justiça, M. J.C.P., membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, imputando-lhe os fatos expostos na Reclamação Disciplinar nº 1.00543/2017-91.

2. Assim agindo, o Promotor de Justiça, na condição de Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no exercício do cargo, deixou de observar deveres e vedações com o exercício do comércio, chegando a perpetrar, em tese, nas suas atividades comerciais, 44 (quarenta e quatro) condutas penalmente ilícitas, bem como o cometimento de ato de improbidade administrativa, previsto na legislação pertinente, que serão objeto de outros processos disciplinares.

3. Dessa forma, atendendo à exposição circunstanciada dos fatos imputados, indicar a incursão do Promotor de Justiça M. J.C.P. no art. 44, inciso III, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 118, III, da Lei Estadual nº 6.536/73, por violação da vedação de exercício do comércio; estando assim sujeito à pena disciplinar de suspensão no máximo permitido, em face dos vários processos criminais e ações civis públicas a que responde, em decorrência da prática do comércio.

4. Determinar a distribuição do feito, por prevenção, ao eminente Conselheiro relator dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00330/2018-03.

5. Determinar o apensamento de cópia completa da Reclamação Disciplinar nº 1.00543/2017-91, ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6. Estabelecer, por fim, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 90 da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada pelo Eminente Relator.

Publique-se, observadas as restrições do sigilo dos autos.

Registre-se. Cumpra-se.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público